



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044005026

Nome: COLEGIO LASSALE LTDA

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 285/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 558/2019

1. Histórico

O **Colégio Lassale**, mantido pelo Colégio Lassale LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 00.409.627/0001-09, localizado na Rua T-64, N. 351, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Resolução CEE/CEB N. 253/2015 e Voto N. 249, fls. 03/06;
- Alvará de Localização, fl. 07;
- Contrato Social, fls. 08/16;
- Contrato de Aluguel, fls. 17/20;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 21;
- Alvará Sanitário, fl. 22;
- Certidões, fls. 23/25;
- Imposto de Renda, fls. 26/30;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 31;
- Documentos Pessoais, Certidões, Currículos e Diplomas, fls. 32/74;
- Regimento Escolar, fls. 75/105;
- Descrição do Espaço Físico, fls. 106/111;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 112/162;
- Síntese Curricular, fls. 163/244;
- Matriz Curricular e Calendário Escolar, fls. 245/246;
- Laudo Técnico, fls. 247/248;
- CNPJ, fl. 249;
- Descrição do Espaço Físico e Imagens da Unidade, fls. 250/262;

- Número de Alunos, fl. 263;
- Dados Estatísticos, fl. 264;
- EDUCACENSO, fl. 265;
- Nominata do Corpo Docente, fl. 266.

2. Análise

O **Colégio Lassale** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 253/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O imóvel é locado e o contrato de locação finaliza em 31 de dezembro de 2026.

A unidade escolar dispõe de salas administrativas, salas de aula, sala de balé/teatro/música, auditório, refeitório, laboratório, playground descoberto, pátio arborizado, áreas de convivência e lazer cobertas, banheiros adaptados para PNE, biblioteca com 400 livros, quadra de esportes coberta. Nas fls. 251/262, estão anexadas imagens da unidade escolar.

O Alvará de Localização, Certificado do Corpo de Bombeiros e Alvará Sanitário constam nas fls. 07 e 21/22.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Na fl. 264 constam os dados estatísticos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro-brasileira e indígena.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Lassale**, mantido pelo Colégio Lassale LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 00.409.627/0001-09, localizado na Rua T-64, n. 351, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de setembro de 2019.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 26/09/2019, às 23:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 02/10/2019, às 11:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9217700** e o código CRC **051DA677**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044005026



SEI 9217700